

### Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E COMISSÃO

PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº: E-03/100.773/2005

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC

#### PARECER CEE N° 035/2006

Aprova o Estatuto e o Regimento do Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO, especializado em Educação Tecnológica, mantido pela **Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC**, e determina outras providências.

### **HISTÓRICO**

Em cumprimento à determinação contida no Parecer CEE nº 236/2005, homologado em 23/11/05, publicado no D.O de 24/11/05 — "A Instituição ora credenciada deverá submeter à aprovação deste Colegiado o seu Estatuto e Regimento, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, a partir da publicação no D.O. Alerta, ainda, que a abertura de qualquer outra unidade deverá ser submetida à aprovação deste Colegiado" —, a Sra. Presidente da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC encaminhou a este Colegiado, em 3 (três) vias de cada, a proposta de Estatuto e Regimento do Centro Universitário Estadual da Zona Oeste – UEZO, especializado em Educação Tecnológica.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, sendo o processo objeto de Despacho Interlocutório para que se procedesse aos ajustes pertinentes. Atendidas as recomendações, acha-se o processo em condições de análise.

#### **MÉRITO**

### A - O ESTATUTO

A análise obedece ao seguinte roteiro: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica e organização patrimonial e financeira.

A IES exibe, no art. 1º da proposta de estatuto, denominação compatível com a legislação (Dec. nº 3.860/2001), apontando seu ato de criação e localidade em que tem sede. No mesmo artigo, dispõe sobre a pessoa jurídica da mantenedora, constituída sob a forma de Fundação, na forma da Lei.

O Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO, especializado em Educação Tecnológica, foi credenciado pelo Parecer CEE nº 236/2005, homologado em 23/11/05, publicado no D.O em 24/11/05.

O art. 3º da proposta demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da Educação Superior, consignados no art. 43 da Lei nº 9.394/96.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa nos arts. 4º, 5º e 6º da proposta, em que são identificados Órgãos Colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos, na maioria, por docentes.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da Instituição: "ART. 32 – O Reitor é escolhido em lista tríplice originária de eleição da Comunidade Universitária e nomeado por Ato do Chefe do Poder Executivo do Estado, para um mandato de quatro (04) anos, permitida a recondução para um único período imediatamente subsegüente".

A proposta de Estatuto prevê, ainda, a existência de órgãos suplementares na estrutura do Centro Universitário.

A estrutura organizacional acadêmica está identificada nos arts. 12, 13, 16 e 18 da proposta, onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (coordenação de cursos), sendo que, em sua estrutura, se insere um colegiado de cursos, atendendo também, neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que tais Conselhos são compostos, em sua maioria, por docentes.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida nos arts. 1º e 2º da proposta de estatuto, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o artigo 53 da Lei nº 9.394/96. O parágrafo único do art. 1º estabelece que a IES reger-se-á pela legislação em vigor e pela jurisprudência de Ensino Superior. Vale ressaltar que a proposta consigna expressamente a necessidade do envio ao Conselho Estadual de Educação de quaisquer alterações feitas no estatuto (art. 62 da proposta). As atribuições deliberativas e normativas dos Colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas no art. 53 da LDB.

Os arts. 50, 51, 52, 53 e 54 tratam da ordem econômico-financeira da Instituição, apontando os recursos financeiros e patrimônio do Centro Universitário. Os arts. 2º, 55 e 56, especialmente, definem as relações da mantenedora com a mantida. Dos artigos citados, depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

#### **B-OREGIMENTO**

O texto regimental é composto de 113 artigos, distribuídos em 5 títulos, 6 capítulos e 8 secções, atendendo à legislação vigente e às orientações emanadas deste Conselho.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo art. 44 da LDB e estão enumerados nos artigos 37, 38, 42, 46 e 48 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 61 da proposta) e ao ingresso na instituição (arts. 62, 63, 64, 65 e 66). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 75 consigna que a freqüência dos discentes é obrigatória, em conformidade com o disposto na LDB. Na mesma esteira, segue o art. 87, com relação aos docentes.

O artigo 40 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos Currículos dos Cursos de Graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

A avaliação Institucional é contemplada no Capítulo VII, arts. 84 e 85, da proposta regimental.

As relações da Mantenedora com a IES atendem, além da manutenção do ensino propriamente dito, aos princípios da liberdade acadêmica dos docentes e discentes e à autoridade própria dos órgãos deliberativos da mantida. Suas atribuições (da mantenedora) se restringem principalmente a prover a mantida de adequadas condições para o seu funcionamento, reservando, para si, a administração orçamentária e financeira, estando, pois, de acordo com a legislação.

Verifica-se, portanto, que a IES atendeu a todas as exigências legais, tendo ainda encaminhado três vias da proposta regimental.

#### **VOTO DO RELATOR**

Considerando atendidos todos os requisitos legais, vota este Relator favoravelmente à aprovação do Estatuto e do Regimento propostos pelo Centro Universitário Estadual da Zona Oeste – UEZO, especializado em Educação Tecnológica, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município do Rio de Janeiro - RJ, mantido pela Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC. Determina, ainda, que as três vias do Estatuto e do Regimento tenham suas páginas autenticadas pela Secretaria deste Conselho, após a homologação deste parecer, fazendo constar da autenticação o número do parecer e a data da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. As vias autenticadas deverão ter o sequinte destino: arguivo do CEE/RJ, mantenedora e mantida.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA E DA COMISSÃO

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional e a Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanham o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2006.

Jesus Hortal Sánchez — Presidente Magno de Aguiar Maranhão — Relator Celso Niskier Esmeralda Bussade Francisca Jeanice Moreira Pretzel José Antonio Teixeira José Carlos Mendes Martins Marco Antonio Lucidi Nival Nunes de Almeida Vera Costa Gissoni

# **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 28 de março de 2006.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologada em ato 10.04.06 **Publicada no DO de 12.04.06, pag. 26**